



C0055285A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.594, DE 2015**

**(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Torna obrigatório que as bulas de medicamentos e de outros insumos farmacêuticos sejam disponibilizadas em caracteres aumentados e em braile.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5497/2013.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - É obrigatória a inclusão nas bulas dos medicamentos e de insumos farmacêuticos, de advertências e recomendações mais claras sobre o uso adequado do produto em letras com caracteres aumentados e em linguagem braile.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Muito se fala sobre a necessidade dos medicamentos apresentarem informações mais claras e acessíveis as pessoas que vão fazer seu uso.

Essa necessidade se manifesta no caso das pessoas com algum tipo de limitação visual, pela apresentação das principais informações sobre o medicamento, como recomendações para o seu uso, suas contraindicações e advertências de forma clara, em letras com caracteres aumentados e em braile.

É inaceitável que no ano 2015, informações tão importantes como as recomendações e advertências constantes nas bulas de medicamentos, não possam ser lidas por pessoas que sofram com algum tipo de limitação visual, numa clara afronta a sua dignidade e a sua cidadania.

Desta forma, esta iniciativa serve tanto para assegurar o direito à informação destes consumidores que tem uma situação pessoal especial, em face do comprometimento de sua visão, bem como, permitem uma maior autonomia e rompimento com os vínculos de dependência pessoal a que são submetidos na maioria das suas situações cotidianas.

Assim, espero o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

**POMPEO DE MATTOS  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Líder  
P D T**

**FIM DO DOCUMENTO**